



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



INDICAÇÃO Nº 432/2026

Indico ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren, nos termos regimentais, que estude a viabilidade de instituir, no âmbito do Município de Bebedouro/SP, a Política Municipal de Formação e Desenvolvimento da Juventude, denominada Programa Jovem Cidadão, com caráter permanente, educativo e formativo, voltada à promoção da cidadania, ética, responsabilidade social, educação financeira e preparação para o mundo do trabalho.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a implementação de uma política pública estruturada voltada à formação e ao desenvolvimento da juventude no Município de Bebedouro.

A proposta visa atender a uma demanda social relevante, considerando que parcela significativa dos jovens enfrenta dificuldades relacionadas à inserção no mercado de trabalho, à ausência de orientação profissional e à carência de conhecimentos essenciais, como educação financeira e cidadania.

Nesse contexto, o Programa Jovem Cidadão se apresenta como instrumento estratégico para promover a formação integral dos jovens, estimulando o protagonismo juvenil, a responsabilidade social e o desenvolvimento de competências fundamentais para a vida pessoal e profissional.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal e no Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), que estabelecem a promoção da autonomia, da participação social e da qualificação profissional como direitos fundamentais da juventude.

Do ponto de vista administrativo, trata-se de medida viável, passível de implementação por meio de ações intersetoriais e parcerias com instituições públicas e privadas, sem a necessidade de criação imediata de novas estruturas, otimizando os recursos já existentes.

Além disso, a adoção de uma política pública com essa finalidade contribui diretamente para:

- Redução de vulnerabilidades sociais;
- Ampliação das oportunidades para os jovens;
- Fortalecimento da cidadania e da participação social;
- Desenvolvimento econômico e social do Município.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTÓCOLO 54647/2026 - 25/03/2026 10:13 - PROCESSO 634/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Diante disso, a presente Indicação busca colaborar com o planejamento estratégico da Administração Pública, colocando à disposição do Executivo uma proposta estruturada e alinhada às necessidades da juventude local.

Assim, solicita-se a especial atenção do Senhor Prefeito Municipal para a análise e possível implementação da presente proposta.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de março de 2026.

OTÁVIO ALTOBELI YASSINE MANZI
VEREADOR LIDER- PL

PROTÓCOLO 54647/2026 - 25/03/2026 10:13 - PROCESSO 634/2026

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Institui a Política Municipal de Formação e Desenvolvimento da Juventude – Programa Jovem Cidadão, no âmbito do Município de Bebedouro/SP, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bebedouro/SP, a Política Municipal de Formação e Desenvolvimento da Juventude, denominada Programa Jovem Cidadão, com caráter permanente, educativo e formativo, voltada à promoção da cidadania, ética, responsabilidade social, educação financeira e preparação para o mundo do trabalho.

Art. 2º A Política Municipal do Programa Jovem Cidadão será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I – Formação integral da juventude;
- II – Promoção da cidadania ativa e participação social;
- III – Integração entre educação, trabalho e desenvolvimento social;
- IV – Estímulo à autonomia e ao protagonismo juvenil;
- V – Articulação entre Poder Público e sociedade civil.

Art. 3º São objetivos da Política:

- I – Promover a formação ética, cidadã e social dos jovens;
- II – Difundir conhecimentos sobre direitos, deveres e funcionamento das instituições públicas;
- III – Desenvolver competências relacionadas à educação financeira e planejamento pessoal;
- IV – Oferecer orientação profissional e preparação para o mercado de trabalho;
- V – Incentivar o empreendedorismo e a inovação;
- VI – Reduzir vulnerabilidades sociais por meio da educação complementar.

Art. 4º A Política atenderá prioritariamente jovens residentes no Município, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º A Política será implementada por meio de:

- I – Programas e projetos educativos;
- II – Cursos, oficinas e capacitações presenciais ou digitais;
- III – Parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;
- IV – Ações integradas com escolas, centros comunitários e equipamentos públicos;
- V – Atividades de orientação profissional e inserção no mercado de trabalho.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTÓCOLO 54647/2026 - 25/03/2026 10:13 - PROCESSO 634/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 6º As ações da Política poderão contemplar, entre outros:

- I – Cidadania e valores cívicos;
- II – Educação financeira;
- III – Orientação profissional;
- IV – Empreendedorismo;
- V – Preparação para o mercado de trabalho;
- VI – Inclusão digital e inovação.

Art. 7º A Política será coordenada pelo Poder Executivo, podendo envolver diferentes Secretarias Municipais, especialmente as áreas de educação, assistência social, juventude e desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. O Município poderá instituir mecanismos de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

- I – Instituições de ensino;
- II – Empresas e entidades privadas;
- III – Organizações da sociedade civil;
- IV – Órgãos públicos de outras esferas.

A participação no Programa será voluntária e gratuita, podendo ser emitidos certificados aos participantes, conforme regulamentação.

Art. 9º - A Política possui caráter complementar, não substituindo o ensino formal obrigatório.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber e for necessário à sua plena aplicação.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTÓCOLO 54647/2026 - 25/03/2026 10:13 - PROCESSO 634/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=PRDY873AC7XA5854>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PRDY-873A-C7XA-5854

